EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.367, DE 2020

EMENDA Nº

Art. 1. O Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:



I – 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2023 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-A – 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2023 e 20% (vinte por cento) a partir de 1° de janeiro de 2024, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1° do art. 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II-B – 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2023 e 9% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, no caso das pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas à prospecção, refino, distribuição e comercialização no varejo de derivados de petróleo.

Parágrafo único: Entre 2022 e 2023, os recursos decorrentes desta alteração serão direcionados ao pagamento do abono de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. " (NR)

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.





Deputado **JÚLIO CESAR** Presidente



